



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

**REQUERIMENTO Nº, DE 2025**  
(Do Sr. Robinson Faria)

Apresentação: 24/10/2025 09:39:33.400 - CTUR

REQ n.27/2025

Requer que seja submetido ao Plenário desta Comissão requerimento propondo a apresentação de projeto de lei que restabelece o direito ao despacho de bagagem de até 23 kg sem custo adicional.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a aprovação de requerimento que proponha a apresentação de Projeto de Lei destinado a restabelecer o direito do passageiro ao despacho de bagagem de até 23 kg, sem ônus adicional para o consumidor, no âmbito do transporte aéreo regular.

**JUSTIFICATIVA**

Em junho de 2017, entrou em vigor a cobrança de taxas para o despacho de bagagens, autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sob o argumento de que tal medida reduziria o preço das passagens aéreas. Entretanto, dados oficiais da própria ANAC demonstram que tal redução não ocorreu. Ao contrário, estudos indicam que, em 2019, os valores das tarifas domésticas aumentaram cerca de 20%, e, entre 2017 e 2025, a tarifa média passou de R\$ 552,51 para R\$ 650,91, representando aumento real, mesmo considerando oscilações temporárias durante a pandemia.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528692200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

Adicionalmente, os passageiros têm sido submetidos a cobranças adicionais, como taxa para escolha de assento e embarque prioritário, além de situações de danos, extravio e perda de bagagens despachadas, configurando prejuízos materiais e transtornos significativos.

Diante desse cenário, resta evidenciado que a política de cobrança separada por bagagens não atingiu o objetivo anunciado de baratear passagens e, ao contrário, onera o consumidor. A proposta ora apresentada busca restabelecer o direito do passageiro ao despacho de bagagem de até 23 kg sem custo adicional, promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo, segurança jurídica e proteção dos usuários do transporte aéreo.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento, objetivando a submissão de Projeto de Lei que garanta aos passageiros o direito de despachar bagagem de até 23 kg sem ônus adicional, assegurando a efetiva proteção dos consumidores e a correção das práticas tarifárias do setor aéreo.

Atenciosamente,

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2025.

**ROBINSON FARIA**  
Deputado Federal - PP/RN

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528692200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2025**  
(Do Sr. Robinson Faria)

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer critérios para a cobrança de bagagem pelas empresas aéreas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 222-A, 222-B e 222-C:

“Art. 222-A. Nas linhas aéreas domésticas, a franquia mínima de bagagem por passageiro é de:

I – 23 kg (vinte e três quilogramas) para as aeronaves acima de 31 (trinta e um) assentos;

II – 18 kg (dezoito quilogramas) para as aeronaves de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) assentos; e

III – 10 kg (dez quilogramas) para as aeronaves de até 20 (vinte) assentos.

§ 1º A franquia de bagagem não pode ser usada para transporte de animais vivos.

§ 2º A soma total do peso das bagagens de passageiros não pode ultrapassar os limites contidos no Manual de Voo da Aeronave.

§ 3º Em voos com conexão, deverá prevalecer a franquia de bagagem referente à aeronave de menor capacidade.”

“Art. 222-B. Nas linhas aéreas internacionais, o franqueamento de bagagem será feito pelo sistema de peça ou peso, segundo o

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

critério adotado em cada área e conforme a regulamentação específica.”

“Art. 222-C. Nas linhas aéreas domésticas em conexão com linhas internacionais, quando conjugados os bilhetes de passagem, prevalecerão o sistema e o correspondente limite de franquia de bagagem estabelecidos para as viagens internacionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em junho de 2017, entrou em vigor a cobrança de taxas para o despacho de bagagens autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sob o argumento de que tal medida resultaria na redução do preço das passagens aéreas. Entretanto, conforme demonstram dados divulgados pela própria Agência, tal redução jamais ocorreu. Ao contrário, estudos oficiais revelam que, em 2019, registrou-se aumento de aproximadamente 20% no valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, em clara dissonância com a promessa inicialmente apresentada.

Desde então, observaram-se, ainda, diversas outras cobranças acessórias, como tarifas para escolha de assento, embarque prioritário e serviços correlatos, tornando a experiência do consumidor progressivamente onerosa. Paralelamente, multiplicam-se relatos de violações aos direitos do passageiro, relacionados a danos às malas, extravios, perdas e trocas de etiquetas de identificação, situações que geram prejuízos materiais e transtornos significativos.

Conforme reiterado pela ANAC, o preço médio do bilhete aéreo comercializado no mercado doméstico em 2021 acumulou alta de 19,28%, representando o maior aumento desde 2008 no referido segmento. Os consumidores, portanto, há seis anos se deparam com valores cada vez mais

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br





REQ n.27/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

elevados e com a fragmentação de serviços que, anteriormente, já estavam incluídos no preço final da passagem.

Ademais, levantamento realizado pelo portal Metr  poles com base em dados oficiais da ANAC evidencia que as companhias a  reas brasileiras arrecadaram cerca de R\$ 6,95 bilh  es com taxas de bagagem entre 2017 e 2025. Ainda assim, a tarifa m  dia de passagens dom  sticas n  o se reduziu no per  odo, passando de R\$ 552,51, em agosto de 2017, para R\$ 650,91, em agosto de 2025, demonstrando aumento real, mesmo consideradas oscila  es tempor  rias decorrentes da pandemia.

Diante deste cenário, resta evidenciado que a política de cobrança separada por bagagens não resultou no alardeado barateamento das passagens, produzindo, ao contrário, incremento tarifário e deterioração da qualidade dos serviços prestados. Assim, torna-se necessário restabelecer o direito do passageiro ao despacho de bagagem de até 23 kg sem ônus adicional, medida que representa avanço na proteção do consumidor, harmoniza-se com práticas internacionais e contribui para a recomposição do equilíbrio contratual no transporte aéreo.

Em face do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528692200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Robinson Faria

**ROBINSON FARIA**  
Deputado Federal - PP/RN

Apresentação: 24/10/2025 09:39:33.400 - CTUR

REQ n.27/2025

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528692200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria

